

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2022**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 157/2022 - SEMAD**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 017/2022**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento deste Controle Interno, o procedimento licitatório **DISPENSA Nº 017/2022**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre **Locação de espaço/auditórios de tamanho grande (capacidade para 400 participantes), médios (capacidade para 130 e 120 participantes) e pequeno (capacidade para 30 participantes) para os eventos e atividades das secretarias e fundos municipais.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

Quanto a opção pela Dispensa de Licitação, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além de se amoldar ao caso concreto e está previsto na Lei nº 8.666/93, inciso X do artigo 24, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Constatam nos autos documentações exigidas pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93, bem como por prudência recomendamos que todas as certidões tenham checadadas sua validade, antes da contratação. O procedimento foi devidamente **autuado e numerado**;
2. Termo de Referência;
3. Ofício à Instituição solicitando **proposta orçamentária**;
4. **Justificativa** de Pesquisa de Preços;
5. **Lauda de Avaliação** do espaço devidamente assinado pelo profissional autorizado;
6. **Imagens** do espaço a ser locado;
7. Indicações das **dotações orçamentárias**, assim como **a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** na forma exigida pelo art. 55, V da Lei 8.666/93;
“Art. 55, V – O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica”
8. **Justificativa** de Dispensa de Licitação;
9. **Autorização** da Prefeita para abertura do procedimento de DISPENSA;
10. **Portarias** indicando os fiscais dos contratos;
11. **Termo de Autuação** do processo pela CPL;
12. Consta ainda, **minuta do contrato administrativo**, devidamente aprovado pela **Assessoria Jurídica**, atendendo prescrição contida no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos do preço estimado e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, o valor está dentro do limite previsto e os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências das Leis.

IV – DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

Observou-se que conforme os documentos acostados nos autos, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade, e que sejam observadas a validade das certidões antes da efetiva contratação.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação encontra-se justificada com fundamento no **Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93**, não havendo óbices quanto a sua realização.

Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Entendimento.

Benevides/PA, 15 de junho de 2022.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Mat. 011359 / Dec. Mun. 017/21